

§ 2º — Para os efeitos do inciso VI a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos seguintes pesos:

- I — Estações Ecológicas — Peso 1,0 (um);
- II — Reservas Biológicas — Peso 1,0 (um);
- III — Parques Estaduais — peso 0,8 (Oito décimos);
- IV — Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APA's) — peso 0,5 (cinco décimos);
- V — Reservas Florestais — peso 0,2 (dois décimos);
- VI — Áreas de Proteção Ambiental (APA's) — peso 0,1 (um décimo)
- VII — Áreas Naturais Tombadas — peso 0,1 (um décimo).

§ 3º — A Secretaria da Fazenda publicará os índices previstos nos incisos II a VII até o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Disposição Transitória

Artigo único — Para a aplicação no exercício de 1994 do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei, serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 1993:

I — pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento: a área cultivada total do Estado, a área cultivada de cada município e o respectivo índice de participação;

II — pela Secretaria do Meio Ambiente: a área especialmente protegida total do Estado, a área especialmente protegida de cada município e o respectivo índice de participação;

III — vetado.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marciano Araujo Neto

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Energia

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993

ANEXO

1) Os critérios para a definição do índice de participação dos Municípios são os seguintes:

I — Área total, em hectares, considerando como espaço territorial especialmente protegido no Município, conforme definido no artigo 1º da Lei;

II — Percentual da área sob proteção legal do Estado em relação a área territorial do Município;

III — Valor adicionado do Município;

IV — O inverso da receita Municipal "per capita", composta pela soma dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cotação parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), dividida pela população do Município.

2) O índice de participação do Município na compensação financeira, representado por I, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I_1 = a(X_{11}/SX_{11}) + b(X_{21}/SX_{21}) + c(X_{31}/SX_{31}) + (X_{41}/SX_{41})$$

onde:

a) X_{11} = área ponderada sob Proteção do Município (Art. 1º)
 SX_{11} = soma das áreas ponderadas sob Proteção no Estado.

b) X_{21} = percentagem da área total do Município representada pela área ponderada sob proteção
 SX_{21} = soma das % acima para todos os Municípios com espaços territoriais protegidos

c) X_{31} = inverso do valor da receita "per capita" no Município
 SX_{31} = soma dos valores acima para todos os Municípios com área protegida no Estado

d) X_{41} = valor adicionado do Município
 SX_{41} = soma dos valores adicionados para todos os Municípios com área protegida pelo Estado.

- a) coeficiente de ponderação de $(X_{11}/SX_{11}) = 0,60$
- b) coeficiente de ponderação de $(X_{21}/SX_{21}) = 0,25$
- c) coeficiente de ponderação de $(X_{31}/SX_{31}) = 0,10$
- d) coeficiente de ponderação de $(X_{41}/SX_{41}) = 0,05$

sendo que $a + b + c + d = 1$

As unidades de conservação sob proteção legal do Estado, comparecem no modelo como uma combinação ponderada, ou seja:

$$AP_x = P_x (EE_1) + P_2 (RB_1) + P_3 (RF_1) + P_4 (PE_1) + P_5 (ZVS_1) + P_6 (APA_1) + P_7 (ANT_1)$$

sendo:

AP_1 = unidade de conservação.

EE_1 = área (em ha.) das estações ecológicas

RB_1 = área (em ha.) das reservas biológicas.

RF_1 = área (em ha.) das reservas florestais

PE_1 = área (em ha.) dos parques estaduais

ZVS_1 = área (em ha.) das zonas de vida silvestre em APA's

APA_1 = área (em ha.) das áreas de proteção ambiental

ANT_1 = área (em ha.) das áreas naturais tombadas

P_1 = ponderação em relação à restrição de uso,

sendo:

1 = 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

LEI Nº 8.511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 805/91,

do deputado **Aberlardo Camarinha**)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Numismática de Marília", com sede em Marília.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo Itsuo Ohtaka

Secretário da Cultura

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.512, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 470/92,

do deputado **Oswaldo Justo**)

Transforma em Estância Balneária o Município de Bertoga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É transformado em Estância Balneária o Município de Bertoga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 60/93,

do deputado **Léo Oliveira**)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Anti-Alcoólica, de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 242/93,

do deputado **Hilkias de Oliveira**)

Dá denominação a Distrito Policial situado em Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Escrivão de Polícia João de Alvarenga" o 1º Distrito Policial de Votuporanga, em Votuporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 245/93,

do Deputado **Dorival Braga**)

Dá denominação a ponte que liga Porto Ferreira à SP-215

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Inácio Ferreira" a ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, que liga a Cidade de Porto Ferreira, pela Rua Ângelo Ramos, à SP-215.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 527/93,

do deputado **Tonico Ramos**)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Araras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco Salles Nogueira" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim São João, em Araras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 570/93,

do deputado **Nabi Abi Chedid**)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Várzea Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Armando Dias" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro Ivoturucaia, em Várzea Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 650/93,

do deputado **Luiz Carlos Neves**)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Edegar Simões" a 4ª Escola Estadual de 1º Grau da Cidade Ariston, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 692/93,

do deputado **Lobbe Neto**)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância — Crami, com sede em Botucatu.